



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Sargento Gonçalves)

Apresentação: 02/06/2023 20:46:14,547 - MESA

PL n.2927/2023

Altera a lei 9.503 de 23 de setembro 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, inserindo o art. 44-B e parágrafo único no Art. 208, a fim de regulamentar a possibilidade dos condutores de veículos avançarem o sinal vermelho com ou sem monitoramento entre o horário das 23h (vinte e três) e 5h (cinco) horas da manhã com velocidade máxima de até 30 Km/h.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Esta lei insere o artigo 44-B e seu parágrafo único, com o intuito de regulamentar e estabelecer premissas, para possibilidade dos condutores de veículos avançarem o sinal vermelho com ou sem monitoramento entre as 23h e 5h, como também inserir o parágrafo único no art. 208 para estabelecer essa exceção diante das infrações de trânsito, todos da lei 9.503 de 23 de setembro 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A lei 9.503 de 23 de setembro 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-B – É livre o movimento em qualquer direção, desde que em sentido permitido, diante de sinal vermelho com ou sem monitoramento, no período compreendido entre as 23h (vinte e três) e 5h (cinco) horas da manhã, observado os arts. 44, 44-A, 45 e 70 deste código.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos efeitos deste artigo, veículos e condutores que empreenderem velocidade acima dos 30 km/h (trinta quilômetros por hora)



Art.208.....
.....
.....

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica entre o período das 23h (vinte e três) e 5h (cinco) horas da manhã, desde que o condutor esteja em sentido permitido e observando o limite de velocidade de 30km/h.” (NR)

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem um forte e relevante mérito social, pois tem como objetivo destinar ao cidadão mais uma opção de garantir sua segurança.

É importante destacar que no Brasil um problema em constante crescimento é o roubo de veículos, assalto e furto de pertencentes do cidadão enquanto este aguarda parado em um semáforo, durante a madrugada esse infortúnio ganha ainda mais força quando a ação do Estado é mais deficiente.

Diante disso, nasce a obrigação do poder público em atuar, em especial na sua função legislativa, com o propósito de trazer para o cenário atual as legislações obsoletas, no caso em tela a presente proposição legislativa visa garantir ao cidadão a possibilidade avançar sinal (semáforo) vermelho em período compreendido entre as 23h e 5h, sem que isso configure infração de trânsito.

Ressalte-se que a possibilidade em questão só poderá ser usada pelo condutor, caso esse obedeça ao limite de velocidade de 30 km/h estabelecido nessa proposta legislativa bem como é imperioso que o condutor esteja em sentido permitido ao avançar sinal vermelho.

É importante pontuar que saindo na frente das demais cidades, Natal capital do RN, já conta com a Lei 523 de 22 de fevereiro de 2018, que garante ao condutor a inaplicabilidade de multas no caso de avanço de sinal vermelho no horário entre as 23h e 5h.

Diante do exposto, na certeza dos benefícios a que essa proposta se destina, esperamos contar com os nobres Deputados para aprovação e aperfeiçoamento do projeto de lei que ora sujeitamos a apreciação desta casa.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

Sargento Gonçalves
Deputado Federal
PL- RN

